

A INFLUÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NA REALIDADE E O PAPEL INTERPRETATIVO ESSENCIAL DA DOCTRINA JURÍDICA

MUNARO, Marcos Vinícius Tombini.¹

DIAS, Anita Branco.²

ARAÚJO, Flávio de.³

RESUMO

É inegável a vasta importância da doutrina jurídica para realizar a análise crítica das novidades implementadas pelo novo Código de Processo Civil de 2015, orientando e expondo as melhores estratégias a serem adequadas. Todavia, esta análise deve ser sempre pautada na lógica sistêmica da Constituição e do atual contexto da sociedade brasileira, sob pena de subverter todo o arcabouço valorativo e normativo existente no Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Influência, Novo Código de Processo Civil, Doutrina jurídica.

1 INTRODUÇÃO

O estudo em tela visa abordar genericamente sobre a influência do Novo Código de Processo Civil na realidade, traçando uma ligação importantíssima do papel interpretativo da doutrina jurídica, frente a esses novos desafios. Porém, realizando ressalvas no sentido de que doutrina não é totalmente livre para criar conceitos ou interpretações que subvertam a norma e o sistema do Direito, notadamente porque se trata de relevante meio de consulta dos julgadores e aplicadores da ciência jurídica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O processo na origem técnica da palavra é o método, o sistema, o conjunto de medidas tomadas para se atingir um objetivo. Na seara do direito o processo é o meio para se alcançar um fim, por uma ação, com atos predefinidos em uma lei, tendo como marco geral o Código de

¹ Advogado. Docente do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgaz. Mestrando em Direito Processual Civil e Cidadania no programa de Mestrado da UNIPAR – Universidade Paranaense. Email: marcosmunaro@hotmail.com

² Advogada. Mestranda em Direito Processual Civil e Cidadania no programa de Mestrado da UNIPAR – Universidade Paranaense. Email: anita_dias@hotmail.com

³ Advogado. Mestrando em Direito Processual Civil e Cidadania no programa de Mestrado da UNIPAR – Universidade Paranaense. Email: adv_araujo12@hotmail.com

Processo Civil e pode ser compreendido como a forma de criação de normas, atos e relações jurídicas (DIDIER JR, 2015, p. 30).

Nesta linha, louvável foi a atitude dos congressistas de aprovarem no ano de 2015 o novo Código de Processo Civil, alterando significativamente o códex anterior, elaborado originalmente em 1973. O Processo Civil deve procurar se aproximar da realidade e não ser algo distante ou inaplicável na prática, vez que a ausência de um procedimento prévio para regular as demandas geraria um caos generalizado, com a criação de ritos próprios em cada local, tornando dificultosa a atuação dos envolvidos e prejudicando o acesso à justiça.

Ainda, no processo existem dois planos de linguagem: o Direito Processual (plano da norma) e o da Ciência do Direito Processual (plano doutrinário) e são considerados problemas da Ciência do Direito Processual discussões a respeito do juiz poder ou não determinar provas sem requerimento das partes; recursos cabíveis contra os tipos de decisões judiciais; quais assuntos podem ser ventilados a qualquer tempo no processo; contagem de prazos, entre outros (DIDIER JR, 2015, p. 35).

Com a entrada em vigor de nova e importante codificação de leis, como é o Código de Processo Civil de 2015, há uma oportunidade única para repensar questões perenes relativas à ciência do direito, já que houve o surgimento de novos institutos jurídicos, embora também existam temas inalterados e oriundos do código antigo. Daí a essencialidade da doutrina jurídica de realizar a análise crítica das novidades implementadas pelo novo diploma legal, orientando e expondo as melhores estratégias a serem adequadas (DIDIER JR, 2016, p. 71 e 72).

O papel da doutrina jurídica frente ao Código de Processo Civil de 2015 é notório, principalmente para auxiliar na melhor forma de interpretação de assuntos que geram dúvidas aos envolvidos, principalmente para os aplicadores do direito, a fim de ser aplicada a melhor solução nas lacunas existentes no ordenamento processualista civil.

A norma é a interpretação do texto da lei e tal interpretação necessita estar conforme os valores e normas da Constituição. Entre estes valores cita-se a igualdade material; o pluralismo político; a cidadania participativa consolidada pelo princípio da cooperação, a dignidade da pessoa humana, sendo a pessoa o objetivo do Estado e não um mero objeto; a fundamentação das decisões judiciais; a publicação dos atos processuais; a eficiência pública, a solidariedade e a justiça (CUNHA, 2016, p. 108).

Contudo, em certos textos acerca do CPC/2015 já se constata a alusão a princípios sem o idealizador correlacionar o âmbito normativo deste ou a sua vinculação com a história institucional da comunidade jurídica. Ora, não pode a doutrina brasileira começar a inventar princípios sem lastro normativo ou desconexos da história institucional da comunidade, pois os princípios não são atos criativos individuais e reclamam reconhecimento de uma prática social objeto de uma correção normativa (NUNES e PEDRON, 2015).

A importância dos estudiosos do direito na interpretação da ciência processual é tão significativa que se for crescente a criação dos princípios sem alicerce no ordenamento constitucional para lhes dar suporte, corremos o risco de desvincular os princípios de sua força normativa e, por consequência desnaturar-se-á sua normatividade (NUNES e PEDRON, 2015).

Em que pese ser elogiável a conduta dos estudiosos do direito de expandir a aplicabilidade do Novo Código de Processo Civil, especialmente no campo principiológico, estes devem adotar uma postura crítica e responsável, sempre em obediência à lógica sistêmica da Constituição e do atual contexto da sociedade brasileira. Daí o papel fundamental do processo civil, de fazer o constitucionalismo gerar um impacto efetivo, não meramente formal e sim substancial. A lei deve ser aplicada de forma justa e coerente (CUNHA, 2016), por meios capazes de gerar a plena pacificação social.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, sem dúvidas, reconhece-se no Novo Código de Processo Civil de 2015 um marco de grande impacto em relação à codificação anterior, posto ser o Novo Códex um ordenamento principiológico, calcado principalmente na harmonização da Constituição Federal com a Lei Ordinária. Aliado a esta nova legislação, merece relevo a doutrina jurídica, que irá proporcionar uma análise voltada a implementar este novo diploma legal, principalmente orientando na questão interpretativa e nas resoluções de lacunas.

Entretanto, a doutrina jurídica deve se ater que está vedada a realização de interpretações divorciadas ou criação de princípios e conceitos, excluídos da lógica do sistema, sob pena de incentivar a insegurança jurídica, pois influencia diretamente os julgadores e os demais aplicadores do direito. Portanto, qualquer ato criativo da doutrina, deve ser analisado perante o arcabouço

valorativo e normativo do Direito, aliado ao reconhecimento nas práticas sociais, sempre em obediência ao sistema, sem o viés de deturpa-lo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 15 ago. 2017.

CUNHA, José Sebastião Fagundes (Org.). **Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pp. 108-109.

DIDIER JR. Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 18 ed. V. 1. Salvador: Juspodvm, 2015, pp.30-41.

DIDIER JR. Fredie. (Org.). **Novo CPC doutrina selecionada, parte geral**. 2 ed. V. 1. Salvador: Juspodvm, 2016, pp. 71-72.

NUNES, Dierle e PEDRON, Flávio Quinauld. **Doutrina deve ter prudência e rigor ao definir princípios do Novo CPC**, 2015. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-abr-19/doutrina-prudencia-definir-principios-cpc> >. Acesso em: 15 de ago. 2017.